

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 08 de 18  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº João Pessoa, de agosto de 2018.

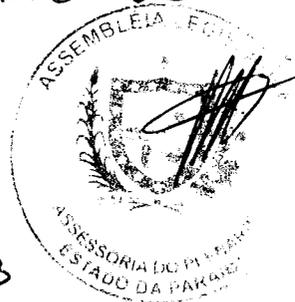
PROJETO DE LEI Nº 1938/18 a2

A Sua Excelência o Senhor

**GERVÁSIO MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



APROVADO

PLENÁRIO

Em 15 de 08 de 2018

Funcionário

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os membros dessa Egrégia Assembleia Legislativa, venho encaminhar, atendendo solicitação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.518.374,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais), em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

Esclareço que o atendimento da suplementação aqui tratada ocorrerá à conta de remanejamento de dotação orçamentária entre Programas, executado pelo referido Fundo Especial, de acordo com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e o artigo 170, inciso I, da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados votos do meu apreço e distinta consideração.

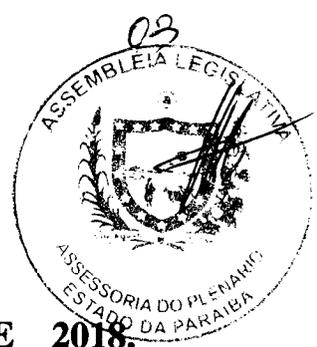
Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1.938 DE DE AGOSTO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias, até o valor de R\$ 2.518.374,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor e rubricas indicados no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de agosto de 2018; 130º da Proclamação de República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA

**ANEXO - I**  
**SUPLEMENTAÇÃO**



05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 1º GRAU – TJ	3390.39	270	496.844,50
02.122.5046.4887.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS – 2º GRAU – TJ	3390.39	270	41.314,00
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 1º GRAU – TJ	3390.39	270	30.000,00
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 2º GRAU – TJ	3390.39	270	150.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1º GRAU – TJ	3390.37 3390.39	270 270	836.775,50 635.696,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390.37 3390.39	270 270	229.000,00 48.690,00
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 2º GRAU	3390.39	270	50.054,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.518.374,0</b> <b>0</b>

*RP*



ESTADO DA PARAÍBA

**ANEXO - II**  
**ANULAÇÃO**



05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.061.5244.1480.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS – 1º GRAU	4490.51	270	2.162.345,00
02.061.5244.1489.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS – 1º GRAU	4490.51	270	9,00
02.061.5244.1490.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS – 1º GRAU	4490.51	270	4,00
02.061.5244.1760.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 1º GRAU	4590.61	270	4,00
02.061.5244.1761.0287- CONSTRUÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS – 1º GRAU	4490.51	270	4,00
02.061.5244.1885.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS – 2º GRAU	4490.51	270	346.000,00
02.061.5244.1887.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS – 2º GRAU	4490.51	270	4,00
02.061.5244.1888.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 2º GRAU	4590.61	270	4,00
02.128.5244.4589.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU	3390.30	270	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.518.374,00</b>

PROTOCOLO DE ENTREGA

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 028



**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.

Mensagem: 01 lauda

Projeto de Lei: 03 laudas

**DATA DO RECEBIMENTO:** 10 / 08 / 2018;

**HORÁRIO:** 11h40

**SERVIDORA RESPONSÁVEL:**

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- Giulliana Camelo Mat. 291.569-3
- Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3

  
- Luciana Teixeira  
Matr. 290.828-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 4938/18  
 Em 13/08/2018  
C. L. P. S. O. V.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.  
 \_\_\_\_\_  
 Assessor

COMISSÃO: ORÇAMENTO  
 DESIGNO COMO RELATOR  
 DEPUTADO JANUARY CARVALHO  
 EM 15/08/18  
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



## PROJETO DE LEI Nº 1.938/2018

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSIÇÃO.**

**AUTOR:** Governador do Estado

**RELATOR:** Deputado Janduhy Carneiro

**P A R E C E R Nº 061 /2018**

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.938/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual "**Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.**".

A proposta tem por objetivo reforçar dotação orçamentária da Justiça Comum, a partir da anulação de dotação orçamentária preexistente.

A matéria constou no expediente do dia 14 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba é extremamente benéfica, já que, através do remanejamento da dotação orçamentária que especifica, a justiça comum poderá adaptar suas despesas.

Dispõe o inciso II do Art. 52 do Regimento interno da Assembleia que ***“Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo (...) à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;”***

Neste sentido, e ainda conforme o artigo 141, inciso II, alínea (b) do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, esta proposição, por envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos, foi distribuída à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária (CACEO), para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária.

Ademais, nos termos do inciso II, alínea (b), do artigo 31 do Regimento Interno, a CACEO tem por competência ***“examinar e emitir parecer, com exclusividade, sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos créditos adicionais, e suas alterações, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Estadual;”***

Assim, por este Projeto de Lei tratar de remanejamento de dotação orçamentária, com anulação de uma despesa e o reforço de outra, o que corresponde a um **crédito adicional suplementar**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, *faz-se necessária a análise da CACEO sobre a compatibilidade e adequação orçamentária do Projeto de Lei.*

Conforme o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o inciso I do artigo 170 da Constituição Estadual, **só é permitido o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra com a prévia autorização legislativa**, de sorte que faz-se necessário a análise deste Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Desta feita, visualizando os dispositivos acima indicados e todo o estudo realizado, percebemos que para que este Projeto de Lei esteja compatível e adequado com o orçamento vigente, basta ter atendido o que determina o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o que entendemos ter sido atendido tendo em vista que este remanejamento e reforço de dotação orçamentária está vinculado a anulação de despesas, o que torna disponíveis recursos "para ocorrer a nova despesa", **estando a proposição adequada e compatível com as leis orçamentárias.**

Ante todo o exposto, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina que o **Projeto de Lei nº 1.938/2018 ADEQUA-SE** e possui **COMPATIBILIDADE** com as leis orçamentárias vigentes, **devendo ser admitido.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.

DEP.

Relator(a)

José Carneiro  
Dep. CST.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 1.938/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.

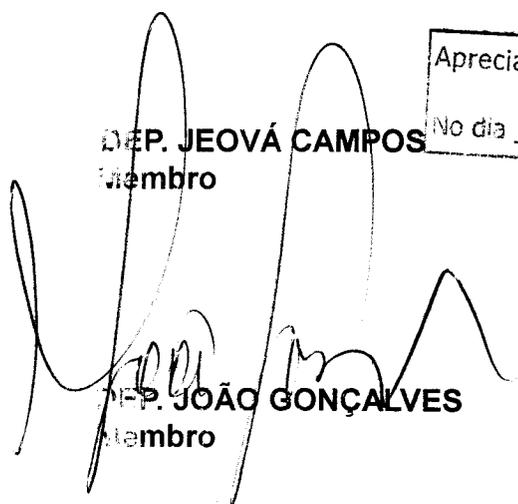
  
DEP. EDMILSON SOARES  
Presidente

  
DEP. FREI ANASTÁCIO  
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS  
Membro

Apreciado pela Comissão  
No dia 15/08/18

DEP. BUB GERMANO  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBIDA  
PLENÁRIO  
Em 15/08/2018  
Frei Wladimir  
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2018

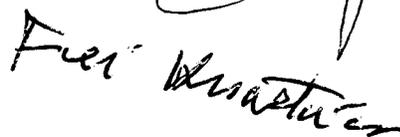
APROVADO  
PLENÁRIO  
Em 15/08/2018  
Funcionário

Senhor Presidente,

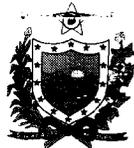
**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposituras aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (15/08), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 15 de agosto de 2018

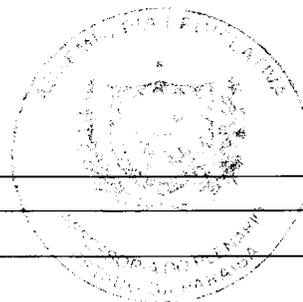
  
Deputado Estadual

  
Frei Wladimir

1º Secretário  
Em  
RECEBIDA  
PLENÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2018

RECEBIDA  
PLENÁRIO  
Em 15/08/2018  
1º Secretário  
Senhor Presidente,

APROVADO  
PLENÁRIO  
Em 15/08/2018  
Funcionário

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, o **Projeto de Lei nº 1.938/2018**, que "*Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências*".

**Fundamento:** art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações).

João Pessoa (PB), em 15 de agosto de 2018

.....  
Deputado Estadual

Frei Mustian  
[Handwritten signatures and scribbles]



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.938/2018 – DO  
GOVERNADOR DO ESTADO.**

**Ementa: (MENSAGEM Nº 28/2018) - DO  
GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o poder executivo a  
efetivar remanejamento de dotações orçamentárias no valor  
que especifica e dá outras providências.**

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta  
através de requerimento de inclusão e APROVADO com o  
requerimento de dispensa de Redação Final, na Sessão da  
Ordem do Dia 15 de agosto de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
“GABINETE DA PRESIDÊNCIA”

Ofício nº 364/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 932/2018 - Projeto de Lei nº 1.938/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 932/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.938/2018, da lavra de Vossa Excelência, que “Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 932/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.938/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias, até o valor de R\$ 2.518.374,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor e rubricas indicados no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**

**Presidente**

**ANEXO – I**  
**SUPLEMENTAÇÃO**

05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 1º GRAU – TJ	3390.39	270	496.844,50
02.122.5046.4887.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS – 2º GRAU – TJ	3390.39	270	41.314,00
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 1º GRAU – TJ	3390.39	270	30.000,00
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 2º GRAU – TJ	3390.39	270	150.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1º GRAU – TJ	3390.37 3390.39	270 270	836.775,50 635.696,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390.37 3390.39	270 270	229.000,00 48.690,00
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 2º GRAU	3390.39	270	50.054,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.518.374,00</b>

**ANEXO – II**  
**ANULAÇÃO**

05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.061.5244.1480.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS – 1º GRAU	4490.51	270	2.162.345,00
02.061.5244.1489.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS – 1º GRAU	4490.51	270	9,00
02.061.5244.1490.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS – 1º GRAU	4490.51	270	4,00
02.061.5244.1760.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 1º GRAU	4590.61	270	4,00
02.061.5244.1761.0287- CONSTRUÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS – 1º GRAU	4490.51	270	4,00
02.061.5244.1885.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS – 2º GRAU	4490.51	270	346.000,00
02.061.5244.1887.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS – 2º GRAU	4490.51	270	4,00
02.061.5244.1888.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 2º GRAU	4590.61	270	4,00
02.128.5244.4589.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU	3390.30	270	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.518.374,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 364/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 932/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.938/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04**

Recebido em: 17 / 08 / 2018  
Nome: Rafaela.